



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em: PLC - 11/2021 16/03/2021 12:17	DISPONIBILIZADO EM: 16/Março/2021	Comissões: CCJL, CDEFCOT 16/03/2021
APROVADO POR UNANIMIDADE NA SESSÃO DE: 30/03/2021		

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos à consideração dessa Egrégia Casa, o presente Projeto de Lei Complementar que objetiva adequar e uniformizar a taxa de juros moratórios praticada pelo Município na correção dos valores inscritos em Dívida Ativa.

Atualmente, o Município de Caxias do Sul pratica a taxa de juros moratórios no patamar de 12% (doze por cento) ao ano. A taxa da SELIC está, atualmente, em 2% (dois por cento) ao ano. A inflação medida pelo IPCA ficou em 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) no mês de janeiro de 2021, ficando em 4,56% (quatro vírgula cinquenta e seis por cento) em 12 (doze) meses.

Tendo por base o cenário acima descrito entendemos ser necessário um ajuste, mesmo que ainda não suficiente, da taxa de juros acima citada, ajustando-a a patamares mais condizentes com o mesmo.

Para tanto, dentro de uma perspectiva de redução da taxa de juros moratórios praticada pelo Município, mantendo a cautela necessária que a instabilidade econômica e política que o País exige, estamos propondo a redução de 12% ao ano para 9% ao ano. Tal redução está suportada pela renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 - Lei Municipal nº 8.552, de 22 de setembro de 2020.



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

---

Ocorre que, eventualmente, situações que transcendem a vontade dos contribuintes e impactam significativamente a sua capacidade econômica podem inviabilizar a adimplência dos Tributos, como atualmente com o quadro de pandemia viral que assola a saúde e a economia global. Tal situação sugere ao Poder Executivo buscar a autorização legislativa necessária para reduzir os impactos econômicos sobre aquele contribuinte que, por motivos de força maior viu-se impedido de honrar com seus compromissos junto ao fisco municipal e visualiza seu débito crescer rapidamente. autorizado a flexibilizar o prazo para o cancelamento de parcelamentos por meio de decreto, permitindo que sejam adotadas medidas céleres em casos de necessidade.

Pelo exposto, e na certeza da acolhida do presente Projeto, pelos Nobres Vereadores, colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Caxias do Sul, 16 de março de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 11/2021**

LEI COMPLEMENTAR Nº ....., DE ....., DE ..... DE ....

**Altera dispositivo da Lei Complementar  
nº 12, de 28 de dezembro de 1994.**

Art. 1º O inciso III do art. 153 da Lei Complementar nº 12, de 28 de dezembro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 153. ...

...

III - por mês ou fração de mês maior que 30 (trinta) dias posteriormente à data apazada para o recolhimento incidirá, também, juro de mora de 0,7207% (zero vírgula sete mil duzentos e sete por cento) ao mês.(NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

---

**PREFEITO MUNICIPAL**